



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3732, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

(De autoria dos Vereadores Mariana Moura
Fernandes e Cristiano Paulino Tavares)

***Institui o programa "Primeiro Emprego" no âmbito do
Município e dá outras providências.***

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Primeiro Emprego", objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua profissionalização, estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho e das empresas de qualquer porte, fortalecendo o processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§1º. Estarão habilitados aos benefícios desta Lei os jovens com idade compreendida entre 16 (dezesesseis) anos e 22 (vinte e dois) anos, regularmente inscritos no programa e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

§2º. Dentro de um prazo de até 6 (seis) meses o jovem inscrito deverá comprovar, através de documentação hábil, a matrícula e a frequência em curso de primeiro, segundo ou terceiro grau, incluindo-se curso técnico ou profissionalizante.

§3º. As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Artigo 2º - O programa "Primeiro Emprego", salvo melhor entendimento do Poder Executivo, será coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Turístico, com a participação da Secretaria de Educação, e contará com a colaboração dos Conselhos Municipais da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - As inscrições dos jovens no programa "Primeiro Emprego", salvo melhor entendimento do Poder Executivo, serão efetivadas na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, a qual ficará responsável pelo cadastro e sindicância dos candidatos.

§1º. O encaminhamento às empresas deverá obedecer rigorosamente à ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas, sendo que para cada vaga proposta o empregador terá o direito de escolha entre cinco candidatos.

§2º. Por meio do programa "Primeiro Emprego" os jovens inscritos poderão receber orientações básicas relacionadas a comunicação, comportamento e postura visando a submissão às entrevistas de emprego.

Artigo 4º - Terão prioridade para preenchimento das vagas oferecidas pelo programa, os jovens oriundos de famílias em situação de hipossuficiência econômica e que estejam cursando o primeiro grau.

Parágrafo único - As análises relacionadas a renda familiar e situação de hipossuficiência econômica, assim como os critérios de classificação, salvo melhor entendimento do Poder Executivo, serão realizadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 5º - Serão asseguradas aos jovens inscritos no programa a proteção da legislação trabalhista, ficando as empresas contratantes responsáveis pelas despesas decorrentes.

Artigo 6º - Poderão habilitar-se a participar do programa "Primeiro Emprego", mediante "Termo de Adesão" com o Município, as cooperativas de trabalho e as empresas de qualquer porte, assim definidas pela legislação vigente.

§1º. As empresas referidas no *caput* deverão comprometer-se a manter os postos de trabalho oferecidos pelo período mínimo de doze meses.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º. A empresa que porventura vier a descumprir os direitos previstos no §3º do artigo 1º desta Lei durante a sua participação no programa, será inabilitada para participação futura.

§3º. As empresas e as cooperativas de trabalho referidas no *caput* deverão, no momento de sua habilitação, comprovar a regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 7º - Com a finalidade de manter o programa "Primeiro Emprego" o Município poderá realizar convênios com a União e o Estado, ou ainda, com entidades governamentais ou não governamentais em conformidade com legislação vigente.

Artigo 8º - Para fomentar e promover a profissionalização dos jovens e sua inserção no mercado de trabalho o Município poderá realizar convênio ou parceria com a "Fundação Pública Municipal de Ensino Professor Celso Fleury Moraes", entidade criada pela Lei Complementar nº 727, de 30 de setembro de 2020, com o objetivo de ministrar cursos técnicos e profissionalizantes, buscando assim capacitar e desenvolver a potencialidade dos jovens que desejarem ingressar no mercado de trabalho, proporcionando conhecimentos técnicos, habilidades e criatividade, dentro da realidade do Município.

Parágrafo único – Com esses mesmos objetivos, o Município também poderá realizar convênios ou parcerias com outras instituições de ensino.

Artigo 9º - Os recursos para o programa "Primeiro Emprego" decorrerão de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de setembro de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br